



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 597 ,DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

*“Acrescenta dispositivos na Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972 – que Instituiu o Código de Postura do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguintes,

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O art. 359, da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972, Código de Posturas, passa a vigorar acrescentado dos incisos II e III com a seguinte redação:

“Art. 359. Na localização do clube noturno e de outros estabelecimentos de diversões, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego e o decoro público.

§1º. Os clubes noturnos e bares, com música mecânica ou ao vivo e outros estabelecimentos de diversões, somente poderão ser localizados e instalados em recintos adequados, de maneira que a vizinhança fique defendida de ruídos ou incômodos de qualquer natureza, observados os níveis de emissões sonoras aceitáveis, conforme estabelecido em Lei.

§ 2º. Nenhum estabelecimento referido no presente artigo poderá ser instalado a menos de 100,00m (cem metros) de escolas públicas ou privadas e templos religiosos.

I – O disposto no § 2º. não se aplica aos estabelecimentos legalmente licenciados e instalados anteriormente à vigência desta Lei e poderão ter seu licenciamento renovado, desde que observe as normas pertinentes tanto na esfera federal, estadual e municipal com relação a sua atividade fim.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

II – excepcionalmente o disposto no § 2º não será aplicado àqueles estabelecimentos, cuja sua atividade fim de funcionamento seja compreendida entre as 22:00 hs do dia anterior até as 06:00 hs do dia seguinte, devendo constar explicitamente referido horário quando da emissão do Alvará de Licença de funcionamento anual.

III – O descumprimento do disposto no inciso II culminará com a cassação do Alvará de Licença de Funcionamento Anual”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

**MIRTON MORAES DE SOUZA**  
Procurador Geral do Município